

ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

-----Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e dezanove minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Faltou o Vereador Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, cuja falta foi justificada. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. INFORMAÇÕES /RECOMENDAÇÕES:** 1. Parecer do auditor externo sobre a informação financeira semestral de 2022: Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa questionou se a dotação dos custos com o pessoal será suficiente até ao final do ano ou se será necessário um reforço. O Sr. Presidente respondeu que não haverá necessidade de reforço, relembrando que, fruto da delegação de competências na área da educação, a câmara é obrigada ao cumprimento de rácios. Disse que foi aberto um concurso para auxiliares de ação educativa para as escolas e que estas deixam de ser funcionários a recibo verde e passam a ser funcionários do quadro, passando assim os encargos com as mesmas a ser pago pelo Ministério da Educação. **1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES:** Neste ponto, não foi pedido o uso da palavra. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR ÀS ATLETAS DE MINIGOLFE, AMARA MICAELA E CRISTINA FERNANDES:** Considerando que: – Nos passados dias, 29 e 30 de Julho, em Portel - Alentejo, realizou-se o Campeonato Nacional de clubes de Minigolfe; – Entre os participantes, encontravam-se as atletas vizelenses, em representação do Minigolfe Clube de Portugal, Amara Micaela e Cristina Fernandes que conquistaram o título de Campeãs Nacionais por equipas, na categoria de senhoras; – Os títulos de Campeões Nacionais são muito importantes para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor à atleta, Amara Micaela e Cristina Fernandes pela excelente participação na prova realizada, que em muito honra e dignifica a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE**





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

VOTO DE LOUVOR AO TÉCNICO DE FUTEBOL, LUIS CASTRO: Considerando que: – No passado dia 21 de Agosto, em Montevideu - Uruguai, realizou-se a Taça Intercontinental de Futebol de sub-20; – Entre os participantes, encontrava-se o técnico vizelense, Luís Castro – Treinador Principal, em representação do clube lisboeta Sport Lisboa e Benfica, que arrecadou o título de Vencedor da Taça Intercontinental de sub-20; – Um título de Campeão Intercontinental é muito importante para os técnicos e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao técnico Luís Castro, pela excelente participação na prova realizada, que em muito honra e dignifica a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VOTO DE LOUVOR AOS ADMINISTRADORES DO FUTEBOL CLUBE DE VIZELA - FUTEBOL SAD -

DIOGO GODINHO E GONÇALO MOREIRA: Fundado em 1939, o Futebol Clube Vizela tem lutado com trabalho e dedicação por levar o nome de Vizela mais longe, não deixando nunca esmorecer um Clube que diz muito a Vizela e a todos os vizelenses. 83 anos de história de uma das mais prestigiadas e antigas associações do nosso Concelho, um Clube que muito tem feito pelo desporto concelhio e que deixa orgulhosa a nossa terra. No ano de 2016, deu-se a entrada de uma Sociedade Investidora no Futebol Clube Vizela, a Seka Incorporate, uma empresa de Hong Kong, representada localmente por Diogo Godinho e Gonçalo Moreira, respetivamente, Presidente e Vice-presidente da SAD. Desde a entrada da SAD, o Futebol Clube Vizela alcançou os seguintes resultados: Épocas 2017/2018 e 2018/2019 – foi campeão de série, mas a equipa não subiu nos playoffs; Época 2019/2020 – Subida de divisão à 2ª Liga Portuguesa de Futebol; Época 2020/2021 – Subida de divisão à 1ª Liga Portuguesa de Futebol; Época 2021/2022 – Permanência pela 1ª vez na história do Clube na 1ª Liga Portuguesa de Futebol. O trabalho da atual SAD foi, assim, extraordinário em todos os indicadores que podem ser avaliados e fez a diferença, pelo trabalho no FC Vizela ao longo dos últimos anos, quer do ponto de vista desportivo, quer pela forte relação entre população, adeptos, massa associativa, FC Vizela, SAD, equipa de futebol e treinador. A atual SAD foi ainda responsável pelo maior investimento efetuado nas instalações desportivas do clube, através da reconstrução/beneficiação do complexo desportivo, contribuindo para a formação e desenvolvimento desportivo. A Câmara Municipal de Vizela, num momento em que cessam fumões e encerram desta forma um ciclo de ouro do Futebol Clube Vizela, felicita o Presidente e Vice-presidente da SAD do Futebol Clube Vizela, Diogo Godinho e Gonçalo Moreira, respetivamente, pelo seu inestimável contributo para os êxitos desportivos alcançados pelo Futebol Clube Vizela ao longo das últimas épocas,





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

reconhecendo o seu extraordinário esforço, trabalho e dedicação ao Clube e pela mais valia que isso representou para o concelho de Vizela. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando o reconhecido espírito de missão, dedicação e trabalho desenvolvido em prol do Futebol Clube de Vizela, as subidas de divisão conquistadas até à primeira Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a elevação do nome e reconhecimento de Vizela, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de Voto de Louvor aos administradores do Futebol Clube de Vizela - Futebol SAD - Diogo Godinho e Gonçalo Moreira. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO DE SUBSÍDIO:** Considerando que: - Ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os n. os 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete à Câmara Municipal organizar, gerir e aprovar os procedimentos de atribuição de auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar; - O Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 148, de 31 de julho, na sua redação em vigor, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios; - O Despacho supracitado determina, no n.º 2 do artigo 11.º, que "tem direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimento, determinados para efeito de atribuição do abono de família (...)"; - O apuramento do escalão de subsídio atribuído pela Câmara Municipal de Vizela, para efeitos de refeição escolar, é efetuado com base no escalão de abono de família, e para efeitos de prolongamento de horário, é efetuado com base nos rendimentos e despesas obtidos pelo agregado familiar, com aplicação ao início de cada ano letivo; - Deu entrada nos serviços municipais um pedido de reapreciação de processos de ação social escolar, assim como deu entrada dois pedidos de atribuição de escalão de subsídio, referente a alunos sem escalão de abono de família atribuído pelos serviços da Segurança Social; - Os processos foram encaminhados para o Serviço de Ação Social, para avaliação da situação socioeconómica dos agregados familiares; - O Despacho acima referido suporta este procedimento, estabelecendo que, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos pelos agregados familiares, se devem desenvolver diligências adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno; - Por sua vez, o artigo 23.º do Regulamento de Ação Social Escolar estabelece que "sempre que, através de uma cuidada análise socioeducativa do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade dos encargos respeitantes ao pagamento dos serviços objeto do presente Regulamento, (...) pode o valor correspondente



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

àquele pagamento ser reduzido ou suspenso, por deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada"; - Com base nos relatórios emitidos pelo Serviço de Ação Social e tendo como objetivo agilizar o procedimento, de forma a não prejudicar os requerentes, através de despachos, datados de 01 de setembro de 2022, emitidos pelo Sr. Presidente da Câmara, foi aprovada a atribuição de escalão de subsídio: o Lorenzo Kondor Catalani – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Luís Miguel da Silva Benites – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Rafael Alves Santos de Oliveira – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Gabriel Alves Santos de Oliveira – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Maria Cecília Alves Santos de Oliveira – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Maria Heloísa Alves Santos de Oliveira – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetesse a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: - Ratificação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara supra referenciados, que aprovaram a atribuição de: o Lorenzo Kondor Catalani – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Luís Miguel da Silva Benites – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Rafael Alves Santos de Oliveira – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Gabriel Alves Santos de Oliveira – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Maria Cecília Alves Santos de Oliveira – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Maria Heloísa Alves Santos de Oliveira – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído). **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, PARA PARTILHA DA GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (1º CEB) - ANO LETIVO 2022/2023:** Considerando que: - A alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea hh) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui competências aos Municípios em matéria de educação, designadamente, no domínio da ação social escolar, no que respeita a alimentação; - Compete às câmaras municipais assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugada com o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação; - Dispõe ainda a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que compete aos órgãos municipais, "apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar"; - O Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na II série do Diário da República n.º 148, de 31 de



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

julho, na sua redação em vigor, define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação aos municípios, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º CEB; - O Município de Vizela dispõe-se a partilhar a gestão dos refeitórios escolares das escolas básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico com as respetivas Associações de Pais que, após auscultação, manifestaram a vontade de manter a parceria para o ano letivo de 2022/2023; - O número de alunos do 1.º CEB matriculados para no ano letivo de 2022/2023, e um valor médio de custo da refeição de € 2,00 (dois euros), o custo estimado com os acordos para o ano letivo de 2022/2023, será de: o setembro a dezembro de 2022 – € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros); o janeiro a junho de 2023 – € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros). Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de celebração de acordos de colaboração para a partilha da gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do 1.º CEB, ano letivo 2022/2023, com as seguintes Associações de Pais: - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico da Devesinha; - Associação de Pais dos Alunos da Escola do 1º Ciclo de S. João das Caldas, Vizela; - Associação de Pais e Amigos da Escola Básica EB1 e Jardim de Infância do Cruzeiro – Infias; - Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 Joaquim Pinto n.º 1 – Caldas de S. João; - Associação de Pais e Amigos do Jardim de Infância e Escola Básica do 1º Ciclo de Monte – Santa Eulália; - Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Cruzeiro, Vizela (São Paio). **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO PARA FORNECIMENTO DE LANCHES ESCOLARES – ANO LETIVO 2022/2023:** Considerando que: - De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, designadamente ação social escolar, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; - No âmbito das medidas de ação social escolar, para benefício dos alunos carenciados das escolas de Vizela, o Município de Vizela pretende contribuir para o lanche escolar dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, através da atribuição de um apoio financeiro; - Com esse objetivo, o Município de Vizela pretende celebrar acordos de colaboração com as associações de pais das escolas do 1.º CEB do concelho, com o intuito de distribuir, diariamente e durante os períodos letivos, um lanche saudável e igual a todos os alunos que



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

dele pretendam usufruir; - Deste modo, pretende-se formalizar acordos de colaboração com as Associações de Pais das escolas do 1.º CEB do concelho que, após auscultação, manifestaram interesse em implementar novamente a medida; - O Município de Vizela atribuirá os seguintes valores unitários, às Associações de Pais aderentes: o Alunos do escalão A - atribuição de um apoio de 0,50€ (cinquenta cêntimos) /dia letivo/aluno, que venha a usufruir de lanche escolar; o Alunos do Escalão B - Atribuição de um apoio de 0,30€ (trinta cêntimos) /dia letivo/aluno, que venha a usufruir de lanche escolar. - De acordo com o histórico de alunos subsidiados, e partindo do pressuposto de que a totalidade dos alunos vai pretender usufruir de lanche escolar fornecido pelas respetivas associações de pais, estima-se um custo máximo/ano letivo de 16.000,00€ (dezasseis mil euros), sendo 5.000,00 (cinco mil euros) correspondente aos meses de setembro a dezembro de 2022 e € 11.000,00 (quinze mil euros) correspondente aos meses de janeiro a junho de 2023. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de celebração de acordos de colaboração para fornecimento de lanches escolares – ano letivo 2022/2023, com as seguintes Associações de Pais das Escolas Básicas do 1.º Ciclo: - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de São Miguel; - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico da Devesinha; - Associação de Pais dos Alunos da Escola do 1º Ciclo de S. João das Caldas, Vizela; - Associação de Pais e Amigos da Escola Básica EB1 e Jardim de Infância do Cruzeiro – Infias; - Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 Joaquim Pinto n.º 1 – Caldas de S. João; - Associação de Pais da Escola Básica de Santo Adrião de Vizela, Norte; - Associação de Pais e Amigos do Jardim de Infância e Escola Básica do 1º Ciclo de Monte – Santa Eulália; - Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Cruzeiro, Vizela (São Paio). **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÕES DE PAIS, PARA PARTILHA DA GESTÃO DAS COMPONENTE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA PARA O ANO LETIVO 2022/2023:** Considerando que: - De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, designadamente, ação social escolar, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; - Compete às câmaras municipais implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

componente de apoio à família, nos termos da alínea d) do artigo 12º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugada com a alínea a) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; - O Município de Vizela dispõe-se a partilhar a gestão das atividades de animação e apoio à família, com as Associações de Pais que, após auscultação, manifestaram a vontade de manter a parceria para o ano letivo de 2022/2023; - Os montantes envolvidos e estimados para o ano letivo 2022/2023 são os seguintes: o De setembro a dezembro de 2022 – € 103.000,00 (cento e três mil euros); o De janeiro a julho de 2023 - € 202.000,00 (duzentos e dois mil euros). Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de celebração de acordos de colaboração para a partilha da gestão das componentes de animação e apoio à família nos Jardins de Infância para o ano letivo 2022/2023, com as seguintes Associações de Pais: - Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos do Jardim de Infância Campo da Vinha – Stª Eulália; - Associação de Pais dos Alunos da Escola do 1º Ciclo de S. João das Caldas, Vizela; - Associação de Pais e Amigos da Escola Básica EB1 e Jardim de Infância do Cruzeiro – Infias; - Associação de Pais da Escola Básica de Santo Adrião de Vizela, Norte; - Associação de Pais e Amigos do Jardim de Infância e Escola Básica do 1º Ciclo de Monte – Santa Eulália; - Associação de Pais e Amigos do Jardim de Infância de S. João de Caldas de Vizela (S. João); - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de S. Miguel; - Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Cruzeiro, Vizela (S. Paio). **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE NO ANO DE 2022:** Considerando que: - A Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação; - Os Municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; - A CIM do Ave é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica; - Através de Contrato Interadministrativo, outorgado em 30 de julho do ano de 2019, o Município de Vizela delegou na CIM do Ave as competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

público de transporte de passageiros, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 10.º do RJSPTP, assim como nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; - Nesse seguimento, a CIM do Ave encetou os trabalhos necessários à realização de uma nova contratualização da exploração do serviço público, mediante a realização de um concurso público internacional, que selecionou o novo operador de transporte público para a região do Ave; - Entretanto, até que entrasse em funcionamento o novo operador, o serviço de transporte rodoviário de passageiros foi transitoriamente explorado pelo operador privado "Transdev Norte, S.A.", exploração que ocorreu ao abrigo de um contrato de serviço público, celebrado nos termos do RJSPTP e do Código dos Contratos Públicos, na sequência de ajuste direto com fundamento em urgência imperiosa, decorrente do abandono, em 31/12/2021, do anterior operador; - Na altura em que foi necessária esta contratação, a CIM do Ave não tinha conhecimento em que data se iniciaria a atividade do novo operador, em virtude de o contrato de concessão estar, ainda, pendente de visto do Tribunal de Contas, o que viria a acontecer em março de 2022; - Após a emissão do parecer pelo Tribunal do Contas, deveria ser dada a faculdade ao operador de indicar, à sua escolha, qual a data de início de exploração, com um limite de 9 meses; - O novo operador informou a CIM do Ave, em 01/04/2022, que iniciaria a sua operação apenas em 01/12/2022 e dado que o contrato atual cessou em 31/08/2022, tornava-se necessário assegurar a exploração do serviço público de transporte, nos mesmos moldes, para o período transitório em falta, decorrente entre 01/09/2022 e 30/11/2022; - Nesse seguimento, o Conselho Intermunicipal de 6 de junho de 2022, deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento pré-contratual de "Concurso Público para a Aquisição da Prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros na Comunidade Intermunicipal do Ave", cujo valor respeitante ao Município de Vizela era € 13.909,48 (IVA incluído); - Consequentemente foi submetida, a reunião de Câmara de 02/08/2022, a "Proposta de Financiamento do Concurso Público para a Aquisição da Prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros na Comunidade Intermunicipal do Ave, para o período de 01/09/2022 e 30/11/2022", tendo a mesma sido aprovada. - Entretanto, a CIM do Ave foi notificada pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), do respetivo parecer desfavorável relativo a este concurso; - Não obstante a CIM do Ave entender que não assiste razão à AMT no seu posicionamento, o facto é que o serviço público estava a ser assegurado por um contrato que caducou no dia 31 de agosto; - A CIM do AVE em reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal de 29 de agosto de 2022, deliberou por unanimidade aprovar a "Prorrogação do contrato de prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros na CIM do Ave", celebrado com a





ATA N.º22

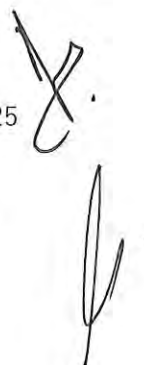
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

Transdev Norte, S.A em 29 de dezembro de 2021, até 30 de novembro de 2022, com fundamento em emergência e necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público; - Segundo a metodologia de repartição adotada, o valor respeitante corresponde ao Município de Vizela, referente à "Prorrogação do contrato de prestação de serviço público rodoviário regular de passageiros na CIM da Ave" é € 13.909,48 (IVA incluído). Atento ao exposto, nos termos do art.º 6º do RJSPTP conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Contrato Interadministrativo celebrado com a CIM do AVE, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar: - A revogação da deliberação da Câmara Municipal de Vizela de 02/08/2022, da "Proposta de Financiamento do Concurso Público para a Aquisição da Prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros na Comunidade Intermunicipal do Ave, para o período de 01/09/2022 e 30/11/2022". - A aprovação de financiamento relativa à Prorrogação do contrato de prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros na Comunidade Intermunicipal do Ave até 30/11/2022, no valor de € 13.909,48 (IVA incluído). **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU INSTALAÇÕES – CONFRARIA DE S. BENTO DAS PERAS:

Considerando que: – Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência; – A promoção e o apoio à cultura são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 92 – de 12 de maio de 2011; – Os subsídios podem ser concretizados através de apoios a entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de edifícios ou instalações destinadas ao desenvolvimento normal das respetivas atividades; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam em particular: • As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; • A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 20.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; • Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo. – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes às entidades que se candidataram e às quais se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – A Confraria de S. Bento das Peras iniciou a sua atividade em 1999. – A elevação a Santuário decorreu por ordem do Arcebispo de Braga, D. Eurico Dias Nogueira, a 21 de junho de 1999. Reconhecida a importância deste local, foram já executados vários projetos com o objetivo de garantir uma boa preservação e manutenção deste espaço que acolhe anualmente, milhares de visitantes, que se deslocam, até ao Monte de S. Bento – Santuário de S. Bento das Peras, como sinal de crença e fé. – A Confraria de S. Bento, foi fundada em 1999, tendo como principal objetivo a dinamização deste espaço, criando em simultâneo, um leque de boas condições para melhor acolher os milhares de peregrinos que se deslocam a este local de devoção ao Padroeiro da Cidade de Vizela, S. Bento das Peras. No dia 11 de julho, decorre no Santuário de S. Bento das Peras, a grandiosa celebração religiosa em honra de S. Bento, atraindo ao local, milhares de devotos. Esta associação tem colaborado em diversas atividades levadas a cabo pela Câmara Municipal de Vizela. – Assim sendo, o seu trabalho é essencial para a preservação da memória vizelense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Vizela. O trabalho desenvolvido por esta associação, contribui para a existência de uma oferta cultural diversificada a nível municipal. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea e) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a seguinte proposta: – Atribuição de apoio financeiro à Confraria de S. Bento das Peras para concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de edifícios ou instalações e/ou via de acesso destinadas ao desenvolvimento normal das respetivas atividades no Santuário de S. Bento das Peras, através da concessão de transferência de € 86.000,00 (correspondente a 50% do valor total previsto para a execução da obra da via de acesso ao Santuário); – A comparticipação financeira do Município de Vizela correspondente ao montante supra, será liquidada, nos termos definidos no respetivo Protocolo; – Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS MONETÁRIOS ÀS BANDAS CLASSIFICADAS NO CONCURSO DE BANDAS DE VIZELA 2022:** Considerando que: - Na sequência da realização do concurso de Bandas de Vizela foram apuradas três bandas vencedoras às quais cabe a atribuição por parte da entidade organizadora, Câmara Municipal de Vizela, de



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

prémios monetários, consoante a classificação das mesmas. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea e) do n.º 2, do artigo 23.º da referida Lei, submeto a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a seguinte proposta: - Atribuição de prémio no valor de 1000€ para a primeira banda classificada - Banda ZUL, na pessoa de Cláudio Filipe Sousa Pacheco; - Atribuição de prémio no valor de 500€ para a segunda banda classificada - Banda P21, na pessoa de Paulo Rogério Alves Pereira; - Atribuição de prémio no valor de 300€ para a terceira classificada - Banda Outless, na pessoa de Carlos Alberto Machado Ribeiro. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA 2022:** Considerando que: – O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), instituído pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português e constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam; – Nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios deliberam sobre as taxas a aplicar aos prédios urbanos, que poderão variar entre 0,30% e 0,45%, sendo a taxa a aplicar aos prédios rústicos de 0,80%; – De acordo com o n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de 20 euros, de 40 euros e de 70 euros para, respetivamente, 1, 2, ou 3 ou mais dependentes a cargo. Face ao exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 112.º e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis: o Prédios rústicos – 0,80%; o Prédios urbanos – 0,375%. – Redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita o imposto, em: 20 euros para 1 dependente a cargo; 40 euros para 2 dependentes a cargo; 70 euros para 3 ou mais dependentes a cargo. Neste ponto, e falando em conjunto sobre os pontos 2.11, 2.12 e

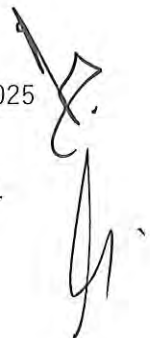


ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

2.13, o Sr. Vereador Jorge Pedrosa lembrou o programa eleitoral da Coligação, onde se defende a descida de impostos. Quanto ao IML, disse existir margem para descer até aos 0,350%, afirmando que a perda de arrecadação de receita não é algo que não possa ser recompensado com o aumento da base que vai ser objeto de tributação. Sobre a Derrama, o Vereador da Coligação defendeu que, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 €, o valor deveria ser zero, e para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse os 150.000,00 € a taxa deveria manter-se. Quanto ao IRS, e como sinal de ajuda às famílias vizelenses, pois o ano de 2023 será um ano muito difícil, deveria baixar de 3,5% para 3%. O Sr. Presidente começou por dizer, que ao falarmos de impostos, é preciso ter verdadeiramente a perceção do ciclo financeiro que estamos a viver, afirmando que aquilo que se está a passar com as empresas e com as famílias, também está em linha com o que se passa com as autarquias. Referiu que neste momento se verifica um aumento exponencial da despesa corrente da Câmara Municipal, dando como exemplo que em 2021, a Câmara gastou 580.000,00€ em energia e, este ano de 2022, a estimativa é que vá gastar cerca de 2,2M€. O Edil afirmou, que nestas condições, não é possível baixar impostos e, ao mesmo tempo, manter a estratégia que permite criar condições nas áreas essenciais de intervenção no Concelho. O Sr. Presidente destacou que a Câmara Municipal nunca teve tantas linhas de apoio como tem neste momento, para apoiar quem tem verdadeiramente necessidades. Salientou ainda, que a Câmara Municipal tem neste momento os impostos mais baixos dos últimos dez anos, afirmando que nos últimos 4 anos, o IML baixou de 0,45% para 0,375%, assim como foi fixado o IML familiar, o IRS baixou de 5% para 3,5%, e a Derrama baixou de 1,5% para 1%. Victor Hugo Salgado acrescentou ainda que, se a Câmara tivesse mantido as taxas, desde 2017 até julho deste ano, a Câmara teria arrecadado mais 2,1M€ em receita de impostos. Por fim, afirmou que a Câmara pretende manter a trajetória desenvolvida nos últimos quatro anos de desenvolvimento nas mais variadas áreas, pelo que, neste momento, não se afigura possível uma descida de impostos. O vereador Jorge Pedrosa afirmou que sempre defendeu a descida de impostos, afirmando que a perda de receita de 2,1M€ em impostos é uma boa notícia, pois significa que isso beneficiou os vizelenses e que os seus destinos passaram, a ser geridos de outra forma. O Sr. Presidente disse que continuar a baixar impostos é criar condições para que a Câmara Municipal entre num desequilíbrio financeiro, desafiando o vereador dizer, em que é que cortava na despesa para poder compensar a redução de receita com a diminuição dos impostos. O Edil disse que é preciso ter uma perceção clara da crise económica atual e que neste panorama a Câmara Municipal não tem, neste momento, condições para diminuir os impostos. **Deliberado aprovar com**





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

cinco votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. **PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022:** Considerando que: – O artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, determina que os “municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”. Atento o exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de fixação das seguintes taxas: – Lançamento da derrama de 1,00% a aplicar no exercício de 2022, a cobrar em 2023, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 €; – Lançamento da derrama de 1,00% a aplicar no exercício de 2022, a cobrar em 2023, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse os 150.000,00 €. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE IRS:** Considerando que: – De acordo com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, na sua redação atual, “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código de IRS.”; – O n.º 2 do mesmo artigo refere que “A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município (...).”. Atento o exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os n.os 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de fixação da participação em 3,5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos de 2023. **Deliberado aprovar**



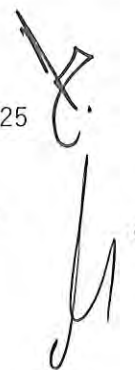


ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

com cinco votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. **PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2023:** Considerando que: – A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 106.º, atribui aos municípios o direito de estabelecer uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos “direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal (...)”; – Mais esclarece o referido artigo nas alíneas a) e b) do n.º 3, que a TMDP “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município” e que “O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct..”; – O n.º 4 do mesmo artigo define que “Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.” Atento o exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2023, em 0,25% sobre a faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS DO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO:** Considerando que: – Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência; – Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais; – Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

condições gerais; – No que respeita à relação com outros Órgãos Autárquicos compete, ainda, à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos de autorização sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; – Consta do património desta Autarquia um prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º 729, com a denominação de “Parque de Jogos”, inscrito nas matrizes prediais urbanas sob os artigos 1674, 1676, 1678, 1694, 1696 e 2737 da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João); – O referido prédio urbano foi objeto de um contrato de concessão de exploração que, por ter decorrido na íntegra seu período de vigência inicial e posterior renovação, cessou os respetivos efeitos; – Atenta a importância do turismo para o Concelho, assim como a oferta que o referido espaço disponibiliza ao nível de lazer e da realização de eventos, é intenção do Município de Vizela proceder à abertura de um novo procedimento por concurso público, com aplicação, das normas que regulam os procedimentos de contratação pública, com as devidas adaptações, para a concessão parcial da exploração daquele espaço; – Para o efeito será colocada a concurso a concessão da exploração, apenas, das seguintes infraestruturas/espacos, conforme Anexo I: o Edifício atualmente destinado a eventos multiusos e logradouro; o Piscina e logradouro; o Edifício atualmente destinado a estabelecimento de bebidas, com espaço de dança, e; o Parte do terreno contíguo ao edifício atualmente destinado a eventos multiusos e à piscina (encosta). – Os demais espaços e infraestruturas existentes, nomeadamente as pistas de minigolfe, as vias de acesso, o parque de estacionamento e o terreno sobrance ficarão sob a alçada e gestão do Município de Vizela; – As condições gerais a definir para a concessão da exploração dos espaços acima mencionados são as seguintes: o Duração da concessão de exploração – 20 anos com possibilidade de renovação por períodos sucessivos de 5 anos até ao limite de 30 anos; o Renda anual da concessão – mínimo de 20.000,00 euros /ano; o Valor dos investimentos a realizar nos primeiros 5 anos – mínimo de 200.000 euros, com obrigação mínima de requalificação do espaço edificado para eventos multiusos, do edifício atualmente destinado a estabelecimento de bebidas, com espaço de dança e da piscina e requalificação/beneficiação dos logradouros; o Período de carência de pagamento de renda a conceder – 10 anos; o Experiência profissional dos candidatos/concorrentes – mínimo 10 anos na área da hotelaria ou restauração e bebidas. – A concessão da exploração dos espaços em apreço, nas condições propostas, para além de acautelar os interesses públicos e do Município de Vizela, nomeadamente no tocante ao encaixe financeiro da renda anual, irá, também, criar a obrigação por parte do concessionário de revitalizar o edificado, desonerando, desta forma, o erário público na realização dessas despesas de





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

investimento e de manutenção daqueles espaços, os quais, finda a concessão, reverterão para o Município de Vizela isentos de quaisquer encargos. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas i) e p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de autorização para a concessão da exploração parcial do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º 729, com a denominação de "Parque de Jogos", inscrito nas matrizes prediais urbanas sob os artigos 1674, 1676, 1678, 1694, 1696 e 2737 da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), confinada aos locais constantes do Anexo I, pelo prazo de 20 anos, com a possibilidade de renovação por períodos sucessivos de 5 anos até ao limite de 30 anos, com uma renda anual mínima de € 20.000,00 (vinte mil euros), um investimento mínimo associado de € 200.000,00 (duzentos mil euros), um período de carência de pagamento de renda de 10 anos e cujos candidatos possuam uma experiência profissional mínima de 10 anos na área da hotelaria ou restauração e bebidas. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa afirmou que, tendo em conta os critérios da concessão, devem estar salvaguardadas algumas premissas, sem comprometer o negócio, devendo existir um equilíbrio e regras de acompanhamento que salvaguardem a posição da Câmara Municipal. O Sr. Presidente disse que se trata de uma proposta mais defensora daquele espaço, mais cautelosa e mais exigente, do que a que existia até ao momento, com o objetivo de que aquele espaço se torne numa mais valia para Vizela. Disse que, apesar disso, a Câmara também ponderou a posição dos possíveis investidores, fazendo uma proposta que coloca balizas: 20 anos de concessão, 20.000,00€ por ano de renda, e execução de um investimento mínimo de 200.000,00€ nos primeiros cinco anos e um mínimo de 10 anos de experiência no setor. O Edil afirmou que, estes lhe parecem ser critérios justos e atrativos para que possam surgir concorrentes interessados nesta concessão. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REINÍCIO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIZELA:** Considerando que: – De acordo com as disposições legais previstas na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os municípios devem adaptar os seus planos municipais às novas regras de classificação e qualificação de solo por estes definidas; – Em conformidade, a Câmara Municipal de Vizela, em sessão ordinária no dia 30 de abril de 2019, deliberou dar início ao processo de Revisão do Plano Diretor



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

Municipal (PDM), sendo publicado em Diário da República, através do Aviso n.º 9074/2019, de 23 de maio; – Na sequência, com o início dos trabalhos, o cronograma de desenvolvimento previsto foi profundamente afetado pelas dificuldades advindas do período pandêmico e, nesse sentido, foi deliberada a prorrogação do prazo do presente processo, em reunião de Câmara realizada no dia 26 de outubro de 2021 e publicado em Diário da República sob o Aviso n.º 23748/2021, de 24 de dezembro; – Assim, deliberou-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 05 de maio, conjugado com o disposto no artigo 2.º Decreto-Lei n.º 25/2021, que alterou o artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e que fixou a data de 31 de dezembro de 2022 como a data limite para inclusão das regras de classificação e qualificação de solo previstas no mesmo decreto-lei, a prorrogação do prazo para termo em 31 de dezembro de 2022; – Inicialmente, a deliberação do início do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vizela teve como fundamentação a necessidade da adequação ao quadro legal e da reconsideração e reapreciação global do modelo territorial plasmado no Plano Diretor Municipal em vigor, considerando que os perímetros urbanos devem ter sua delimitação feita a partir de suas necessidades territoriais e, concomitantemente, cumprindo as orientações do quadro legal e demais planos e programas em vigor; – No cenário exposto, o Município de Vizela teve em consideração a necessidade de adequar o processo da Reserva Ecológica Nacional à nova cartografia de base homologada, com a realização da sua transposição, conforme disposto no artigo 16.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, sendo este um processo paralelo ao da revisão do Plano Diretor Municipal; – Entretanto, no decorrer dos trabalhos e através de consultas realizadas com as entidades da tutela, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – Norte (CCDR-N), esta indicou não ser mais possível proceder com uma mera transposição da REN de Vizela à nova cartografia de base da revisão do Plano Diretor Municipal, tendo o Município que elaborar nova delimitação da REN a partir dos novos critérios estabelecidos pelo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto; – Deste modo, atendendo a que os trabalhos de delimitação da REN pressupõem um processo de concertação com as entidades de tutela (CCDR-N e APA, I.P.), torna-se clara a necessidade de rever os prazos de execução dos trabalhos da revisão do Plano Diretor Municipal de Vizela; – Por ter já sido realizada a prorrogação possível, pelos motivos anteriormente expostos, considera-se que deve ser deliberada a caducidade do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vizela, aprovado em reunião de câmara de 30 de abril de 2019, assim como o reinício do



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vizela com o reaproveitamento de todos os atos administrativos e formalidades praticados, ao abrigo do n.º 7 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e a abertura de respetivo período de auscultação preventiva (15 dias), para dar cumprimento do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com sua respetiva publicitação em Diário da República. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, submetesse a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Caducidade do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal aprovado por deliberação de Câmara, datada de 30 de abril de 2019, publicado em Diário da República, através do Aviso n.º 9074/2019, de 23 de maio, e posteriormente prorrogado por deliberação de Câmara, datada de 26 de outubro de 2021, publicado em Diário da República sob o Aviso n.º 23748/2021, de 24 de dezembro; – Reinício do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vizela, com o reaproveitamento de todos os atos e formalidades praticados, com o prazo de 24 meses a contar da data da sua deliberação; – Abertura do período de auscultação preventiva de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio da presente deliberação em Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do referido processo. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa questionou se irá ser reaproveitado o trabalho que, entretanto, foi executado. O Sr. Presidente respondeu que sim, pois este reinício deve-se a uma imposição legal, devido à falta de capacidade da CCDRN em responder atempadamente a todas as autarquias. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.17 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REFERENDO LOCAL:

Considerando que: – Por se afigurarem estruturantes para o Município, determinadas matérias podem ser objeto de referendo de âmbito local, através do qual sejam chamados a pronunciar-se os cidadãos eleitores recenseados na área correspondente à autarquia local; – Nos termos do artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa as autarquias locais podem submeter a referendo dos respetivos cidadãos eleitores matérias incluídas nas competências dos seus órgãos, nos casos, nos termos e com a eficácia que a lei estabelecer; – De acordo com o artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, o referendo local só pode ter por objeto questões de relevante interesse local que devam ser decididas pelos órgãos autárquicos municipais ou de freguesia e que se integrem nas suas competências, quer exclusivas quer partilhadas com o Estado ou com as Regiões



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

Autónomas; – Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar referendos locais; – A determinação das matérias a submeter a referendo local obedece aos princípios da unidade e subsidiariedade do Estado, da descentralização, da autonomia local e da solidariedade interlocal; – Existem determinadas matérias que, não obstante a controvérsia que encerram em si, carecem de uma resposta necessária, adequada e proporcional ao interesse público; – Não obstante terem decorrido mais de 16 anos desde a referida aprovação, a data das comemorações do feriado municipal tem sido objeto de alguma discussão, tendo sido amplamente discutidos, ao longo dos últimos anos, os dias 19 de março, dia da aprovação da criação do concelho de Vizela, e 11 de julho, dia de S. Bento das Peras, Padroeiro de Vizela; – Por essa razão, entendeu a Câmara Municipal de Vizela que deveria ser realizado um referendo local, de modo a auscultar a opinião dos Vizelenses sobre o dia em que devem ser realizadas as comemorações do feriado municipal; – Não obstante o processo de realização de referendo local ter sido aprovado pelos órgãos autárquicos por duas vezes, por força da evolução do surto epidémico SARS-Cov-2, o Município de Vizela viu-se obrigado a determinar o cancelamento da realização do mesmo por não se encontrarem reunidas as respetivas condições de segurança e saúde públicas; – Nos termos do artigo 112.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Referendo Local, não sendo possível o adiamento do referendo local nos termos mencionados, deve ser reiniciado o processo de convocação do referendo; – Nos termos do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, nenhum referendo pode comportar mais de três perguntas, e que estas são formuladas com objetividade, clareza e precisão e para respostas de sim ou não, sem sugerirem direta ou indiretamente o sentido das respostas, e, ainda, que as perguntas não podem ser precedidas de quaisquer considerandos, preâmbulos ou notas explicativas; – De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da supra mencionada Lei Orgânica a iniciativa para o referendo local cabe aos deputados, às assembleias municipais ou de freguesia, à câmara municipal e à junta de freguesia, consoante se trate de referendo municipal ou de freguesia, sendo que, ex vi artigo 11.º, quando exercida por deputados, a iniciativa toma a forma de projeto de deliberação e, quando exercida pelo órgão executivo, a de proposta de deliberação. Atento o exposto, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 240.º da Constituição de República Portuguesa e com a Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de realização de referendo local com a seguinte pergunta: – Concorda em manter a data do feriado



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

municipal de Vizela no dia 19 de março em vez de a alterar para o dia 11 de julho? **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.18 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS NA RUA DO BOM VIVER NA FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA – PPI: 10/2021”:**

Considerando que: – Tendo em vista a adjudicação da empreitada de obra pública acima referida, submeteu-se à consideração superior a informação n.º I/5774/22, datada de 15 de julho de 2022, através da qual foi proposta, nos termos da alínea c) número 1 da alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, a aplicação do procedimento por Concurso Público; – A referida solicitação foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 15 de julho de 2022, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual foi ratificado por deliberação de Câmara, datada de 02 de agosto de 2022; – Nesse sentido e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços procederam à abertura do procedimento por concurso público, tendo, no exercício das suas competências, o Júri elaborado os seguintes documentos que se anexam e que reportam das incidências e decisões assumidas desde então: O relatório preliminar, que se refere o artigo 146º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que integra, entre outros as propostas dos concorrentes e documentação exigida; O relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. – Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a escolha do procedimento foi previamente autorizada; – O procedimento por Concurso Público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis; – Foi designado, nos termos da alínea i) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 96.º, bem como do artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, como gestor do contrato o Senhor Engenheiro Luís Manuel Ribeiro Eiras; – Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir, para efeitos de adjudicação, sobre a aprovação da proposta constante do relatório final; – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é exigida a redução do contrato a escrito; – De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não pode ser exigida a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€; – Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, proceder-se-á à retenção de 10% do valor de todos os pagamentos a efetuar, para a salvaguarda do exato e pontual



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas; – Existe cabimento orçamental já efetuado para o ano de 2022 pelo valor de € 157.940,00 (PRC n.º 1916/2022); – Dada a impossibilidade de submeter o assunto a reunião de Câmara para deliberação em tempo útil, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 05 de agosto de 2022, no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a autorização para a adjudicação do procedimento de contratação pública nos seguintes moldes: o Ao abrigo do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi aprovada, para efeitos de adjudicação da empreitada submetida a concurso, a proposta contida no relatório final; o Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi autorizada a adjudicação da empreitada submetida a concurso à empresa “M. Couto Alves S.A.”, pelo valor de € 138.692,85 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescidos de € 8.321,57 (oito mil, trezentos e vinte e um euros e cinquenta e sete cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 147.014,42 (cento e quarenta e sete mil, catorze euros e quarenta e dois cêntimos); o Solicitação à empresa adjudicatária, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da declaração conforme Anexo II do CCP, bem como dos documentos comprovativos de que a mesma não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do já referido diploma legal; o Foi autorizada, nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a realização de despesa, no valor de € 138.692,85 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescidos de € 8.321,57 (oito mil, trezentos e vinte e um euros e cinquenta e sete cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 147.014,42 (cento e quarenta e sete mil, catorze euros e quarenta e dois cêntimos). – Foi igualmente aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 15 de julho de 2022, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta do contrato a celebrar para a empreitada de REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS NA RUA DO BOM VIVER NA FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA – PPI: 10/2021, que se anexa. Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação dos despachos do Senhor Presidente da Câmara, datados de 15 de julho de 2022, que aprovaram a adjudicação, autorização para realização de despesa e a minuta do contrato da empreitada para a “REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

NA RUA DO BOM VIVER NA FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA – PPI: 10/2021”. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.19 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ASSINATURA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA:** Considerando que: – O Posto Territorial de Vizela, sito na Rua Amália Rodrigues n.º 352, União de Freguesias de Caldas de Vizela (São João e São Miguel), concelho de Vizela, é propriedade da Guarda Nacional Republicana e foi inaugurado em 05 de setembro de 1995; – Resultante da sua utilização diária, bem como decorrente do tempo decorrido, as infraestruturas necessitam de reparação e melhorias no primeiro piso e o piso de rés-do-chão; – Fruto da excelente relação institucional existente entre o Município de Vizela e o Comando Territorial de Braga, ambas as partes desenvolveram esforços no sentido de encontrar uma solução para realizar as benfeitorias nas instalações do Posto Territorial de Vizela, por forma a que as mesmas possam responder às necessidades operacionais da Guarda Nacional Republicana naquela região; – Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da cooperação externa, em conformidade com o disposto na alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 02 de setembro; – O Município de Vizela decidiu assumir os encargos financeiros e prestar o apoio à execução dos trabalhos inerentes à reparação dos danos existentes nas infraestruturas do Posto Territorial de Vizela. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de assinatura do Protocolo de Cooperação com a Guarda Nacional Republicana. Neste ponto, o Sr. Vereador Jorge Pedrosa questionou quais as obras que irão ser executadas. O Sr. Presidente respondeu que se tratam de pinturas no interior e exterior, resolução de problemas de humidade, canalizações e eletricidade. Disse que este protocolo tem como objetivo criar condições para que a Câmara possa executar a obra, neste espaço que está degradado. O vereador Jorge Pedrosa questionou se não deveria ser a administração central a assumir estas obras. O Sr. Presidente respondeu que embora a autarquia não tenha esta competência, entende que esta é uma necessidade urgente e que a Câmara tem a preocupação e o zelo de cuidar do Concelho e das instalações que dão resposta aos vizelenses, o que neste caso, implica criar melhores condições para o posto da GNR de Vizela. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor do PS e uma abstenção da ‘Coligação Vizela é para todos’.** **PONTO N.º2.20 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA ASSINATURA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P E O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.:** Considerando que: – A criação de condições de acesso a uma habitação condigna por parte

ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

das famílias que ficaram privadas da sua habitação ou que estão em risco iminente de ficar nessa situação, em virtude da ocorrência de um facto imprevisível ou excecional constitui uma prioridade, não só da política do Governo para o sector da habitação, como das Administrações Local e Regional que se propõem combater as situações de grave carência habitacional existentes nas respetivas áreas de jurisdição; – O Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 04 de maio, tendo presente tal prioridade, veio permitir a resolução de situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional; – A formalização da cooperação e da conjugação de esforços entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., - IHRU, I.P., e as Regiões Autónomas ou os Municípios, realiza-se através da celebração de um protocolo de cooperação institucional, ao abrigo do qual aquele Instituto concede o apoio financeiro e ou técnico necessários à promoção dos programas habitacionais que aquelas entidades se propõem para pôr cobro às referidas situações; – Sempre que a dimensão ou a gravidade da situação o justifique, os protocolos de cooperação institucional podem incluir outras entidades públicas ou privadas, cabendo ao IHRU, I. P., com a colaboração do município competente, assegurar a definição dos outorgantes relevantes para efeito de cada protocolo; – O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., (ACM, I.P.), atenta a sua missão e atribuições, desempenha uma função essencial de identificação e encaminhamento de agregados que, em virtude do movimento migratório despoletado por um conflito no local de origem, a Ucrânia, necessitem de uma resposta habitacional de acolhimento em Portugal; – O Município de Vizela, em virtude do referido movimento migratório, sinalizou a disponibilidade para acolher até 7 (sete) agregados familiares dos identificados pelo ACM, I.P., e propôs a solução de alojamento a adotar; – O IHRU, I.P., o Município de Vizela e o ACM, I.P., decidiram celebrar o presente Protocolo de Cooperação Institucional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo em vista a resolução das situações de grave carência habitacional supra referidas. Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação da assinatura do Protocolo de Cooperação Institucional com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P e o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.21 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO- FUTEBOL CLUBE DE VIZELA,**



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

FUTEBOL SAD: Considerando que: – Através de requerimento, datado de 28 de julho de 2022, veio a entidade Futebol Clube de Vizela, Futebol SAD, contribuinte n.º 514 037 016, solicitar a concessão de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de uma Licença Especial de Ruído, para a realização do evento “Warm Up Vizela” a decorrer no dia 30 de julho de 2022; – O evento em apreço, pelo seu significado social, cultural e desportivo tem enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos das disposições constantes na alínea c), do n.º 2, do artigo 27.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, estatui que “a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas prevista na tabela anexa as seguintes: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividade de interesse municipal.”, pelo que o pedido apresentado pelo Futebol Clube de Vizela tem enquadramento nesta disposição regulamentar; – Em virtude da finalidade do requerimento em apreço e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29 de julho de 2022, no uso da competência conferida n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugadas com a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugadas com a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29 de julho de 2022, que autorizou a isenção do pagamento das devidas taxas pela emissão da respetiva licença especial de ruído.

Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.22 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL – CAFÉ “V RELÓGIO”: Considerando que: – Através de

requerimento, datado de 27 de julho de 2022, veio o Café “V Relógio”, representado por Diogo Pedrosa da Silva Gomes, contribuinte n.º 261 362 780, solicitar a emissão de Licença Especial de Ruído para o estabelecimento comercial e esplanada sito na Praça da República, n.º 134, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João),





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

concelho de Vizela, para a realização do “4º Aniversário” daquele estabelecimento comercial a decorrer na esplanada na noite de 29 de julho das 22h00 até às 03h00 da madrugada do dia seguinte; – Do mesmo modo, solicitou ainda o alargamento do horário de funcionamento daquele estabelecimento comercial para a realização daquele evento, para as datas e horários em apreço; – O pedido em apreço foi objeto de parecer favorável da União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e da Associação Comercial e Industrial de Vizela, conforme documentos em anexo; – Em virtude da finalidade do requerimento em apreço e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo seja devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado por despacho, do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29 de julho de 2022, nos seguintes termos, conforme documento em anexo: o Alargamento do Horário de Funcionamento até às 03:00 horas do dia 30 de julho de 2022, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 6.º do Regulamento que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vizela; o Emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para as datas em apreço, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2017, de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, no n.º 9 do artigo 6.º do Regulamento que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vizela, e nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2017, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29 de julho de 2022, que autorizou: – O alargamento do Horário de Funcionamento do estabelecimento comercial “V Relógio” até às 03:00 horas do dia 30 de julho de 2022, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 6.º do Regulamento que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vizela; – A emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para as datas em apreço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2017, de 17 de janeiro. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.23 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – FUTEBOL CLUBE DE VIZELA, FUTEBOL SAD:** Considerando que: – Através de requerimento, datado de 28 de julho de 2022, veio a entidade Futebol Clube de Vizela, Futebol SAD, contribuinte n.º 514 037 016, solicitou a emissão de Licença





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

Especial de Ruído para o evento "Warm Up Vizela" a realizar na Praça da República, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a decorrer no dia 30 de julho de 2022; – O horário pretendido para a realização do "Warm Up Vizela" é das 20h00 do dia 30 de julho de 2022 até às 02h00 da madrugada do dia seguinte; – O pedido em apreço foi objeto de parecer favorável da União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e da Associação Comercial e Industrial de Vizela, conforme documentos em anexo; – Em virtude da finalidade do requerimento em apreço e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo seja devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de julho de 2022, a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para a data em apreço, nos termos do disposto n.os 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º de Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29 de julho de 2022, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído para a data e horários em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.24**

DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – CASA DO POVO DE VIZELA:

Considerando que: – Através de requerimento, datado de 05 de agosto de 2022, veio a Casa do Povo de Vizela, contribuinte n.º 501 333 363, sita na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Vizela, n.º 381, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, solicitar autorização para ocupação de espaço público, na Praça da República, para a realização da "Desfolhada Minhota" a decorrer no dia 09/09/2022; – A cedência ora requerida pela Casa do Povo de Vizela é fundamental para a dinamização daquela festividade; – Consultada a União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a mesma pronunciou-se favoravelmente, conforme documento em anexo. – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi o pedido autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 17 de agosto de 2022, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17 agosto de 2022,





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

que autorizou a ocupação por parte da Casa do Povo de Vizela do espaço público supramencionado para a realização da "Desfolhada Minhota" na data em apreço.

Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.25 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – CASA DO POVO DE VIZELA: Considerando que: – Através de requerimento, datado de 05 de agosto de 2022, veio a Casa do povo de Vizela, contribuinte n.º 501 333 363, sita na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Vizela, n.º 381, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, solicitar a concessão de isenção do pagamento de taxas de ocupação de espaço público, na Praça da República, para a realização da "Desfolhada Minhota" a decorrer no dia 09 de setembro de 2022; – A cedência ora requerida pela Casa do Povo de Vizela é fundamental para a dinamização daquela festividade; – A festividade em apreço, pelo seu significado cultural e social, tem relevância para os Vizelenses e para o concelho; – Nos termos da alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Em termos regulamentares, a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais estatui que "a Câmara Municipal, por deliberação pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas na tabela anexa as seguintes: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividade de interesse municipal.", pelo que o pedido apresentado pela Casa do Povo de Vizela tem enquadramento nesta disposição regulamentar; – Nos termos da alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente em reunião desta Câmara Municipal, foi o pedido autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 17 de agosto de 2022, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugadas com a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 17 de agosto de 2022, que





ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas pela respetiva ocupação por parte da Casa do Povo de Vizela. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.26 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO MANUEL COSTA & FILHOS, LDA.:** Considerando que: – Através de requerimento datado de 11 de agosto de 2022, veio a empresa Manuel Costa & Filhos, Lda., contribuinte n.º 502 217 677, solicitar a emissão de Licença Especial Ruído para a realização de trabalhos de “receção de uvas, prensagem e outros trabalhos de vinificação”, na Rua de Britelo, n.º 1350, freguesia de Vizela (Santo Adrião), a decorrer de 06 de setembro a 01 de dezembro de 2022, das 09:00 às 24:00 de segunda-feira a quinta-feira e das 09:00 horas às 01:00 horas às sextas-feiras e sábados; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Vizela (Santo Adrião) e, também, à Associação Comercial e Industrial de Vizela, que se pronunciaram favoravelmente; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 23 de agosto de 2022, a emissão da correspondente Licença Especial Ruído, para as datas em apreço, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Presidente da Câmara, datado de 23 de agosto de 2022, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial Ruído, para as datas e horários em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.27 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ALV. LOTEAMENTO N. 143/76:** Considerando que: - Foi solicitada por Manuel António Pinto Monteiro, contribuinte fiscal n.º 146729439, com morada na Rua de S. Bento n. 1325, freguesia de União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, a emissão do aditamento ao lote 26 do alvará de loteamento n. 143/76, aprovado no processo municipal n. 2121/76/G - Lote; - O referido pedido consiste na alteração de características construtivas e consequente aumento das áreas de implantação, construção e volume de construção; - Nos termos da referida alteração, o lote 26 passa a ter as seguintes características: • Edifício destinado a habitação unifamiliar com dois pisos acima da cota de soleira e anexo As áreas totais do lote, de implantação, construção e volume, incluindo anexos são 800,00 m2 , 238,00 m2 , 476,00 m2



ATA N.º22

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de setembro de 2022

e 1428,00 m3 respetivamente. - As taxas municipais pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas, e de compensação, no valor total de € 1659,90, foram pagas pela guia n. 1171/2022. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a presente proposta de emissão de aditamento ao alvará de loteamento n 143/76, aprovado no processo municipal n. 2121/76/G. Anexa-se informação técnica do processo em causa, bem como as peças desenhadas do procedimento em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas e trinta minutos do dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

